



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) RELATOR (A)
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO: 1330-53.2014.6.21.0000

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

RELATORA: DES. MARIA DE LOURDES GALVÃO BRACCINI DE GONZALEZ

PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2014. Lei nº 9.504/97, art. 30, e Resolução TSE nº 23.406/14, art. 54. **Parecer conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas.**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo partido em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.406/14.

O Parecer Técnico Conclusivo das fls. 366-370, opinou pela desaprovação das contas. O partido manifestou-se, retificando eletronicamente a falha apontada pela relatório conclusivo (fls. 377-379).

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme o Relatório de Análise da Manifestação das fls. 382-383, **opinou pela aprovação das contas.**

Diante da regularidade formal atestada pelo referido Relatório, **o Ministério Público Eleitoral nada tem a opor à aprovação das contas**, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo.

Porto Alegre, 7 de julho de 2015.

Marcelo Beckhausen

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\dotkumqjsb7s01lerc5_2302_66040828_151001182037.odt